



PROCESSO DE COMPRA Nº 53/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 06/2026

OBJETO:	CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO A EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO PREDIAL, CARACTERIZADA COMO OBRA/SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, DESTINADA À REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PAVILHÃO MUNICIPAL DA COMUNIDADE DE LINHA APARECIDA, NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA – SC. A INTERVENÇÃO CONTEMPLA A AMPLIAÇÃO DO PAVILHÃO E A CONSTRUÇÃO DE NOVOS BANHEIROS, ABRANGENDO UMA ÁREA DE AMPLIAÇÃO DE 60,04 M² E UMA ÁREA DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DE 143,26 M², EM EDIFICAÇÃO EXISTENTE COM ÁREA TOTAL DE 719,65 M², CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, QUADRO DE QUANTIDADES E CUSTOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM OS ANEXOS DO EDITAL.
ÓRGÃOS INTERESSADOS:	Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
DATA E HORA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	13h45min DO DIA 28/07/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
PLATAFORMA:	www.portaldecompraspublicas.com.br
EXCLUSIVO PARA ME/EPP:	NÃO
LEGISLAÇÃO:	LEI FEDERAL Nº 14.133/21 e LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06
MODO DE DISPUTA	ABERTO E FECHADO
REGIME DE EXECUÇÃO:	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO/LOTE



PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Lei Complementar 123/2006, com as alterações que lhe sucederam, bem como demais legislações aplicáveis à matéria e, de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, independentemente de transcrição, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA. Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados somente em mídia digital a serem retirados no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como na página da Prefeitura Municipal de Santa Helena <https://santahelenasc.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/>

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação consiste na CONTRATAÇÃO A EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO PREDIAL, CARACTERIZADA COMO OBRA/SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, DESTINADA À REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PAVILHÃO MUNICIPAL DA COMUNIDADE DE LINHA APARECIDA, NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA – SC. A INTERVENÇÃO CONTEMPLA A AMPLIAÇÃO DO PAVILHÃO E A CONSTRUÇÃO DE NOVOS BANHEIROS, ABRANGENDO UMA ÁREA DE AMPLIAÇÃO DE 60,04 M² E UMA ÁREA DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DE 143,26 M², EM EDIFICAÇÃO EXISTENTE COM ÁREA TOTAL DE 719,65 M², CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, QUADRO DE QUANTIDADES E CUSTOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM OS ANEXOS DO EDITAL.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÁXIMO UNIT.
01 *	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DOS BANHEIROS E AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PAVILHÃO MUNICIPAL DA LINHA APARECIDA, INTERIOR DE SANTA HELENA -SC, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, QUADRO DE QUANTIDADES E CUSTOS, PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS DO EDITAL	UN	01	R\$ 238.282,51
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PAVILHÃO MUNICIPAL DA LINHA APARECIDA, INTERIOR DE SANTA HELENA -SC, CONFORME	UN	01	R\$ 130.473,16



	MEMORIAL DESCRITIVO, QUADRO DE QUANTIDADES E CUSTOS, PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS DO EDITAL			
VALOR TOTAL MÁXIMO				R\$ 368.755,67

1.2. O local onde os serviços serão executados, bem como as informações pertinentes encontram-se detalhados no **Termo de Referência/Memorial Descritivo**, que é parte integrante deste Edital;

1.2.1 Fica registrado que a emissão da Ordem de Serviço e o consequente início da execução contratual do item 01, estão condicionados à efetiva liberação dos recursos financeiros da Emenda Parlamentar nº 4343/2026 do Estado de Santa Catarina.

1.3. As obras e/ou serviços de engenharia previstos neste edital de concorrência e seus anexos, dele sendo partes integrantes, serão executados de acordo com as especificações e quantitativos estimados, constantes dos documentos a seguir mencionados, independente de suas transcrições totais ou parciais, deverão ser rigorosamente obedecidos na apresentação da documentação e elaboração das propostas:

1.4. Todos os arquivos disponíveis em PDF relativos aos projetos de execução estão devidamente assinados e rubricados pelo responsável técnico e se encontram à disposição para vistas aos interessados;

1.5. Na execução do serviço objeto do presente Edital deverá ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e vigentes no Sistema CONFEA/CREA, as da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e aquelas complementares e particulares dos respectivos projetos e outras pertinentes aos serviços ora licitados, bem como as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.

2. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1. O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação correrá por conta da **Secretaria Municipal da Educação** pelo elemento:

- * Entidade: 01 – MUNICIPIO DE SANTA HELENA
- * Órgão: 06 Secretaria Municipal da educação, Cultura, Desporto e Lazer
- * Unidade: 05 – Desporto e Lazer
- * Ação: 1009 – Construção/Ampliação e Reforma de Ginásios de esportes e Áreas Cobertas
- * Modalidade de Aplicação: 344900000 – Aplicações Diretas. Com Recursos Próprios e Recursos de Emenda Parlamentar 4343/2026 do Estado de Santa Catarina.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO

3.1. Os serviços objeto deste Edital serão executados sob regime de: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO/LOTE**.



3.2. O critério de julgamento será por **MENOR PREÇO**;

3.3. O modo de disputa será **ABERTO E FECHADO**;

3.4. O valor estimado da licitação é de **R\$ 368.755,67**(trezentos e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos)

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Das condições gerais:

4.1.1. Poderão participar deste Processo Licitatório as Pessoas Jurídicas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive as que se referem à documentação;

4.1.2. A simples participação neste Processo Licitatório importa total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes às condições estabelecidas neste Edital;

4.1.3. O descumprimento de quaisquer das condições de participação estabelecidas neste Edital será motivo para a inabilitação da proponente;

4.1.4. O registro prévio cadastral aos interessados deverá se realizar através do sistema de registro cadastral unificado, seja o disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou SICAF, conforme art. 87 da Lei nº 14.133/2021;

4.1.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.1.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.1.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.2. Da participação das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

4.2.1. Será regida pela Lei Complementar N.º 123/2006;

4.2.2. Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar N.º 123/2006 as Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no Art. 4º, §§ 1º e 2º da lei nº 14.133/21;

4.2.3. As disposições a que se refere o caput do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 não são aplicadas no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.2.4. Poderão participar desta Licitação:



4.2.4.1 Empresas legalmente constituídas no ramo de atividade do objeto, que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos e que estejam devidamente credenciadas no Portal de Compras Públicas, munidas de chave de identificação e de senha.

4.2.5 Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, conforme Art. 16, da Lei Federal 14.133/21, poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4.2.6. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.6.1. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

4.2.7. Da Participação Prioritária de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

4.2.7.1. Em cumprimento ao disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, caso o valor global estimado da contratação seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

4.2.7.2 Aplica-se a este edital o critério de prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte local e regional, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, concedendo-se o tratamento diferenciado exposto no Decreto Municipal nº 2.024/2021, sendo que será considerado como fornecedor:

4.2.7.2.1. Sediado localmente, ou de âmbito local: aquele com sede na circunscrição do Município de Santa Helena/SC;

4.2.7.2.2. Sediado regionalmente, ou de âmbito regional: aquele com sede na circunscrição da seguinte Associação de Municípios: AMEOSC.

4.2.7.2.3. Salienta-se que, conforme exposto no art. 49, II, da Lei Complementar nº 123/2006, não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 da referida norma quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

4.2.8. Será vedada a participação, em qualquer fase do processo licitatório, dos interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

4.2.8.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

4.2.8.2. Estrangeiros que não possuam representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.2.8.3. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

4.2.8.4. Empresas cujo quadro societário, direção ou gerência seja composto por servidor ou dirigente de órgão ou entidade do Município de Santa Helena/SC.

4.2.8.5. Que integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

4.2.8.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.8.7. Qualquer outro interessado que se enquadre nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.



4.2.8.8. Para fins de verificação dos impedimentos previstos nos subitens anteriores, especialmente os dispostos nos itens 4.2.8.1, 4.2.8.5 e 4.2.8.7, o Município realizará consulta aos cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), incluindo o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como verificará a aplicação das demais vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 12 da Lei nº 8.429/1992. As consultas poderão ser realizadas nos links oficiais dos órgãos de controle, tais como os disponibilizados pela CGU e TCU.

4.2.9 O impedimento referido no item 4.2.8.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade de sanção a ela aplicada, incluindo suas controladoras, controladas ou coligadas, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

4.3. Das vedações:

4.3.1. Não poderão participar deste Processo Licitatório, direta ou indiretamente, ou celebrar Contrato dela decorrente, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital, as proponentes que:

4.3.1.1. Não explorem ramo de atividade compatível com o Objeto desta Licitação;

4.3.1.2. Sejam estrangeiras e não funcionem no País;

4.3.1.3. Se apresentem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão-de-obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente ao disposto nos Artigos 3º e 4º da Lei Federal N.º 5.764/71;

4.3.1.4. Integrem de um mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.3.1.5. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública;

4.3.1.6. Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do Inciso IV do Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

4.3.1.7. Estejam impedidas de licitar e contratar nos termos do Art. 155 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

4.3.1.8. Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

4.3.1.8.1. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública;

4.3.1.9. Em processo de falência;

4.3.1.9.1. As empresas que estiverem em recuperação judicial deverão, durante a fase de habilitação, apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital;

4.3.1.10. Em dissolução ou em liquidação;



- 4.3.1.11. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município;
- 4.3.1.12. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão ofertar propostas para o(s) mesmo (s) item (ns) do Certame;
- 4.3.1.13. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.3.1.14. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.3.1.15. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.3.1.16. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.3.1.17. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.3.1.18. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.3.1.19. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.3.1.20. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.3.1.21. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 4.3.1.22. O impedimento de que trata o item 4.3.1.15 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- 4.3.1.23. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.1.13 e 4.3.1.14 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;
- 4.3.1.24. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;



4.3.1.25. O disposto nos itens 4.3.1.13 e 4.3.1.14 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;

4.3.1.26. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#);

4.3.1.27. A vedação de que trata o item 4.3.1.19 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

4.4. NÃO será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, conforme justificativa apresentada no Termo de Referência;

4.4.1. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade;

4.4.2. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “*de alta complexidade ou vulto*”, o que não seria o caso deste objeto;

4.4.3. Não há argumento que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu Termo de Referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio;

4.4.4. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e/ou de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração;

4.4.5. Nesse sentido, justifica-se a não participação de consórcio no presente certame;

4.5. O Termo de Referência estabelece condições para a subcontratação.

5. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe art. 164 da Lei 14.133/2021, mediante documento formalizado e apresentado EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br;

5.1.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante, e/ou não motivadas;

5.1.2. Não serão conhecidas as impugnações efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 5.1 deste edital;

5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e vinculará os participantes e a administração;



5.3. As impugnações não possuem efeito suspensivo, contudo, pode o Agente de Contratação/Comissão atribuir-lhes tal efeito, em caráter excepcional, mediante justificativa nos autos;

5.4. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame;

5.5. O pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório será encaminhado ao Agente de Contratação/Comissão, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. Os interessados poderão formular consultas em campo próprio do sistema provedor pelo endereço www.portaldecompraspublicas.com.br;

5.6. O Agente de Contratação/Comissão poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência/Memorial Descritivo e orçamento estimado, para fins de resposta aos questionamentos apresentados.

6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

6.1. A CONCORRÊNCIA será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases;

6.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação na CONCORRÊNCIA deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br);

6.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Santa Helena, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso;

6.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à CONCORRÊNCIA;

6.5. A participação na CONCORRÊNCIA se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido;

6.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital;

6.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

6.7.1. Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, ESTAR enquadrado como ME/EPP/COOP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, ESTANDO apto, portanto, a exercer o direito de preferência;

6.7.1.2. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, assinalar o campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aqueles itens;



6.7.1.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

6.7.2. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

6.7.3. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.7.4. Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

6.7.5. Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

6.7.6. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

6.7.7. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

6.8. A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital;

6.9. A empresa interessada em participar do processo licitatório deverá acessar a plataforma digital utilizando o mesmo CNPJ que constará na documentação protocolada e na proposta apresentada. Não será admitida a participação com divergência de CNPJ, tais como o acesso ao sistema com o CNPJ da matriz e apresentação de documentos ou proposta com o CNPJ da filial, ou vice-versa.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço e a descrição do objeto ofertado até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;

7.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis;

7.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

7.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;



7.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

7.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação/Comissão e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

7.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado;

7.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digiais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

7.8.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da data da solicitação do Agente de Contratação/Comissão, via sistema;

7.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.10. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;

7.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação/Comissão suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. **Valor Global do item/lote;**

8.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do **Termo de Referência** indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc;

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;

8.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

8.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços;



8.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

8.6. O prazo de validade da proposta é fixado em **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua apresentação;

8.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

8.8. É assegurada a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, inclusive optantes pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo único. A vedação prevista no art. 17, inciso XII, da LC nº 123/2006 aplica-se apenas aos casos de contratação de serviços caracterizados como cessão de mão de obra, hipótese que não se aplica ao presente objeto, classificado como obra/serviço de engenharia;

8.9. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da CONCORRÊNCIA, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;

9.2. O Agente de Contratação/Comissão verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico;

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;

9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

9.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor global proposto;

9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;



- 9.11. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;
- 9.12. Será adotado, para o envio de lances na Concorrência, o seguinte modo de disputa **ABERTO/FECHADO**.
- 9.13. Será adotado para o envio de lances na Concorrência o modo de disputa aberto e fechado/aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital;
- 9.14. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos;
- 9.15. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;
- 9.16. Encerrado o prazo de que trata o item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- 9.17. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;
- 9.18. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 9.15 e 9.16, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;
- 9.19. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 9.15 e 9.16, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item anterior;
- 9.20. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item anterior;
- 9.21. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação/Comissão no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;
- 9.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública poderá ser suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br;
- 9.23. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda plenamente aos requisitos deste edital;
- 9.24. Após realizadas as análises prescritas nos subitens anteriores, o Agente de Contratação/Comissão realizará a declaração do vencedor respectivo via sistema;
- 9.25. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á através dos seguintes critérios, nesta ordem:



I. Disputa final, em que os Licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos Licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

III. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

9.26. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

9.27. As regras previstas para critérios de desempate neste edital não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as quais serão adotadas pelo sistema provedor www.portaldecompraspublicas.com.br, em havendo microempresas ou empresas de pequeno porte em condição tal;

9.27.1. Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar N.º 123/2006 as Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no Art. 3º, §4º da lei nº 123/2006;

9.27.2. As disposições a que se refere o caput do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 não são aplicadas no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

9.28. A Licitante melhor classificada será convocada para reelaborar e apresentar à Administração Pública, por meio eletrônico, a PROPOSTA DE PREÇOS adequada ao lance vencedor, as planilhas com indicação dos Quantitativos e dos Custos Unitários, o Cronograma Físico-Financeiro, o detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se a Licitante às sanções previstas neste Edital;

9.28.1. Deve ser utilizada a planilha modelo xls. anexo deste Edital para preenchimento de valores, tendo em vista a compatibilidade com o sistema utilizado pela prefeitura.

9.28.2. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, de referência a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;

9.29. O sistema verificará a proposta vencedora e o Agente de Contratação/Comissão anunciará o lance vencedor após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e decisão acerca da aceitação do lance de MENOR PREÇO;

9.30. Será vencedora a empresa que atender aos requisitos do Edital e ofertar o MENOR PREÇO para executar o objeto do contrato;



9.31. Poderão ser desclassificadas as propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa;

9.32. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do certame Eletrônico poderá ser suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br;

9.32. Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ou quando, após uma desconexão superior a 10 (dez) minutos não se retomar, em prazo razoável, o processo de formulação de lances, a sessão do certame Eletrônico será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br;

9.33. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema eletrônico;

9.34. Durante a fase de lances não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro, salvo na hipótese do último lance fechado;

9.35. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

9.36. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

9.37. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006;

9.38. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

9.39. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

9.40. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada ou melhor lance, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

9.40.1. Aplica-se a este edital o critério de prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte local e regional, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, concedendo-se o tratamento diferenciado exposto no Decreto Municipal nº 2.024/2021, sendo que será considerado como fornecedor:

- a) Sediado localmente, ou de âmbito local: aquele com sede na circunscrição do Município de Santa Helena/SC;
- b) Sediado regionalmente, ou de âmbito regional: aquele com sede na circunscrição da seguinte Associação de Municípios: AMEOSC.



c) Salienta-se que, conforme exposto no art. 49, II, da Lei Complementar nº 123/2006, não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 da referida norma quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

9.41. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.42. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado;

9.43. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021;

9.44. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital;

9.45. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

9.46. Quando houver apenas um item por lote, o sistema, ao final da sessão de disputa, automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, atualize no sistema os valores dos itens, conforme a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

9.47. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta;

9.48. Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 120 (cento e vinte) dias, e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares e verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

10.1.1. A consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#);

10.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;



10.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação;

10.1.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, salvo comprovação de oscilação de mercado ocorrido após a elaboração dos orçamentos até a data de abertura das propostas;

10.2.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 59, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.2.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme art. 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, contados da assinatura do contrato, sujeito as sanções previstas neste edital e seus anexos;

10.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema e a ocorrência será registrada em ata;

10.5. O Agente de Contratação/Comissão poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta;

10.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação/Comissão por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação/Comissão;

10.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

10.7.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote;

10.8. Havendo necessidade, o Agente de Contratação/Comissão suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

10.9. O Agente de Contratação/Comissão deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

10.10. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação/Comissão não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;



10.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes via “chat”.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, observados o valor máximo aceitável para adjudicação, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital;

11.2. O Agente de Contratação/Comissão anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação/Comissão acerca da aceitação do lance de menor valor;

11.3. Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e verificando as condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

11.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros;

11.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;

11.6. Serão desclassificadas as propostas que:

11.6.1. Contiverem vícios insanáveis;

11.6.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

11.6.3. Apresentarem preços inexequíveis nos termos do § 4º, artigo 59, da Lei 14.133/2021, ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

11.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.6.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

11.7. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada;

11.8. O Agente de Contratação/Comissão poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada;

11.9. No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente;

11.10. Nas contratações de obras e serviços de engenharia será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei;



11.11. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

11.12. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

11.13. A negociação será conduzida pelo Agente de Contratação/Comissão, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA

12.1. A Planilha Atualizada dos Quantitativos e dos Custos Unitários, o Cronograma Físico-Financeiro, o detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), deverão ser anexadas após o término da sessão de lances. Será concedido um prazo de até **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de desclassificação do licitante em caso de não envio dentro do prazo estabelecido;

12.1.1. Deve ser utilizada a planilha modelo xls. anexo deste Edital para preenchimento de valores, tendo em vista a compatibilidade com o sistema utilizado pela prefeitura.

12.2. Para fins de cumprimento dos prazos máximos estabelecidos neste edital será considerado o horário de expediente do setor de licitações do Município de Santa Helena, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação deverão ser enviados **após ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA E SEUS ANEXOS, ou seja, após a sessão de disputa de lances da licitação**, exclusivamente via sistema eletrônico, de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise por parte do Agente de Contratação, no prazo Máximo de até **02 (duas) Horas**;

13.2. A documentação exigida referente à habilitação Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista, Econômico-Financeira e qualificação técnica está dispostas no Termo de Referência anexo deste Edital no item 9.4 ao 9.4.5.14. Registra-se que a documentação de habilitação será exigida apenas do licitante classificado em primeiro lugar. Os demais participantes poderão, facultativamente, anexar a documentação juntamente com a proposta, não sendo sua ausência motivo para desclassificação ou inabilitação nesta fase do certame.

13.2.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

13.3. Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo Agente de Contratação, na fase de habilitação;

13.4. Deverão ser apresentadas Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativa;

13.5. Para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06, o proponente deverá comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através de declaração em campo próprio do sistema, no momento do cadastro da proposta, nos termos do subitem 4.2 deste edital;



13.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do proponente poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018;

13.7. Os comprovantes exigidos, quando for o caso, deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a apresentação das propostas. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão;

13.8. Sob pena de inabilitação, nos documentos a que se refere a documentação de habilitação **dispostas no Termo de Referência anexo deste Edital** deverão constar o nome/razão social do proponente, o número do CNPJ e o respectivo endereço, observado que se o proponente for:

- a) matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, com exceção dos documentos conjuntos ou consolidados, desde que devidamente comprovada a centralização;
- c) a matriz, e a execução for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente com exceção dos documentos conjuntos ou consolidados, desde que devidamente comprovada a centralização;

13.9. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

13.9.1. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.10. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e habilitação técnica poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF;

13.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre;

13.12. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;

13.13. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

13.14. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



13.15. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

13.16. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

13.16.1. O licitante terá disponibilizado pela Administração data e horários exclusivos, a ser agendado diretamente com a **Secretaria da Educação**, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes;

13.16.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico ou responsável legal acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo do ANEXO II;

13.17. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir;

13.18. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação;

13.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

13.19.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

13.19.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.20. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

13.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital;

13.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação e após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior;

13.23. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14. DO RECURSO

14.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, **não inferior a 10 minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo



próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

14.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento;

14.1.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso;

14.1.3. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

14.1.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados;

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta licitação, implica decadência desse direito, ficando o Agente de Contratação/Comissão autorizado a encaminhar o processo à Autoridade Competente para adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA;

14.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação/Comissão verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente;

14.3.1. Nesse momento o Agente de Contratação/Comissão não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

14.3.2. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA;

14.4. O recurso de que trata o subitem 14.1.1 deste edital será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, ou pela mesma autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. As sanções relacionadas ao processo licitatório e seus respectivos procedimentos constam detalhados no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;



16.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

16.2.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.2.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.2.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

16.2.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

16.2.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.2.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.2.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.2.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.2.6. Fraudar a licitação;

16.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.2.7.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.2.7.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.2.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.2.9. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

16.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21;

16.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O CNPJ da Prefeitura Municipal é 80.912.140.0001-75;

17.2. Uma vez apresentada à proposta para a participação, a licitante vencedora declara implicitamente a aceitação plena das condições e termo da presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA e da sua subordinação à Lei 14.133/21 e suas alterações;

17.3. Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste edital poderão ser obtidos junto ao Agente de Contratação/Comissão, diretamente pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise;



17.4. SERÁ RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA O CONSERTO QUANTO AO ROMPIMENTO DE ADUTORAS, RAMAIS E REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DECORRENTE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. O MUNICÍPIO DISPONIBILIZARÁ O SUPERVISOR DE REDE PARA FAZER A ALOCAÇÃO E DEMONSTRAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO NAS VIAS;

17.5. A CONTRATADA DEVERÁ MANTER A(S) VIA(S) SINALIZADAS E EM CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE DURANTE A VIGÊNCIA DA OBRA, INCLUSIVE NOS PONTOS ONDE OS SERVIÇOS NÃO ESTÃO SENDO EXECUTADOS;

OBSERVAÇÃO: OS SERVIÇOS ACIMA DESCRITOS DEVERÃO TAMBÉM SER DISPONIBILIZADOS NOS PERÍODOS EM QUE A EMPRESA CONTRATADA NÃO ESTIVER NO LOCAL DA OBRA;

17.6. É facultado ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

17.7. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;

17.8. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pelo Agente de Contratação/Comissão que deverá, subsidiariamente, valer-se das disposições legais vigentes, aplicáveis ao assunto. À Diretoria da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA se reserva prerrogativas de reexame da matéria, a seu critério, desde que tal se justifique ou recomende;

17.9. O Município de Santa Helena se reserva o direito de autorizar a execução dos serviços no todo ou em parte, bem como revogar ou anular, total ou parcialmente, o procedimento licitatório e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedendo a assinatura do contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou de anulá-lo por ilegalidade, sem que aos licitantes caiba qualquer direito a indenização ou ressarcimento;

17.10. Quando houver divergências entre o Edital Convocatório e seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecer a informação mais restritiva.

17.11. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo Agente de Contratação/Comissão de forma exclusiva pela plataforma de licitações Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br);

17.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Helena (www.santahelena.atende.net);

17.13. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus documentos complementares, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado submete-a a aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

17.14. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo;



17.15. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no Capítulo II-B – DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

17.16. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

17.17. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato;

17.18. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Secretaria de Administração, nos dias úteis, horário de expediente deste município pelo email: compras@santahelena.sc.gov.br Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br;

17.19. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus documentos complementares, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

17.20. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Helena (<https://santahelenasc.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1t>);

Santa Helena, SC, 09 de julho de 2026

Clóvis Lazarotto

PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

ANEXOS



ANEXO I

DECLARAÇÃO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Ao Edital _____ Nº _____ de 2026.

Razão Social da Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

A empresa _____, por seu representante legal DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei que o profissional _____, CPF: _____, RG: _____, é detentor do Atestado de Responsabilidade Técnica e será o responsável técnico que acompanhará a execução da obra, caso a empresa venha a ser vencedora, ficando a substituição sujeita a aprovação pela Prefeitura, respeitado o estabelecido no art. 67, inciso VI, § 6º da Lei nº 14.133/21.

DECLARA ainda que:

- Sagrando-se vencedora, o engenheiro responsável deverá estar presente na obra semanalmente, conforme necessidade, ou quando convocado pela fiscalização, devendo obedecer no mínimo, a quantidade prevista em orçamento (administração local);
- Sagrando-se vencedora iniciará a obra a partir do momento da ordem de serviço e que se for mais de um lote, executará o serviço simultaneamente.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Santa Helena, SC, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável legal pela empresa



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediado no Bairro _____, no Município de _____, Estado de _____, vem por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador da carteira de identidade de nº _____, do CPF nº _____, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Santa Helena – SC, que:

- Não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório.
- Que tomou conhecimento, aceita e concorda plenamente com o teor completo do Edital, seus termos e respectivo anexo, e que recebeu todos os documentos e informações necessários para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.
- Que tem pleno conhecimento do objeto, do projeto básico e todos os elementos necessários que integram o Termo de Referência, do local da obra e de suas especificações e de que tomou conhecimento das condições e peculiaridades inerentes aos serviços, de todos os recursos de material e mão de obra existente na região.
- Declara que não está impedida de transacionar com a administração pública em qualquer de suas esferas e que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei nº 14.133/21.
- Declara que se vencedora fornecerá os produtos e/ou serviços pelo preço valor proposto e nos prazos estabelecidos.
- Declara que não têm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- Declara que dispõe de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e essencial para a realização do objeto desta licitação.
- Declara para todos os fins de direito e sob as penas da lei, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Santa Helena – SC, que concorda plenamente com todos os termos deste Edital e seus respectivos anexos.
- Declara, para fins do disposto do art. 116 da Lei nº 14.133/21, que ao longo de toda a execução do contrato, o contratado irá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.



- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Santa Helena, SC, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável legal pela empresa



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º,

DECLARA que se **ENQUADRA** como(Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) e que preenche os requisitos contidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando assim apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da referida Lei.

DECLARA que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

DECLARA, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital, na Lei nº 14.133/21 e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Prefeitura Municipal de Santa Helena – SC, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante legal



ANEXO IV

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

Vimos através do presente, autorizar a Empresa _____, a executar os serviços para fornecimento _____ no Município de Santa Helena/SC, incluindo mão de obra com fornecimento de todo material de acordo com as especificações contidas nos anexos, partes integrantes deste contrato.

Santa Helena, ____ de _____ de 2026

Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Sadi Coletto

E-mail: educacao@santahelena.sc.gov.br

55 49 3633-0111: Telefone: (49)3633-0009



ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS N.º...../2026

Que entre si celebram, de um lado, o Município de Santa Helena, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na , nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Clóvis Lazarotto, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, situada a....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º....., neste ato representada por seu representante legal Senhor, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, em decorrência ao Processo Licitatório **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** n.º....., homologado em .../.../..., mediante a sujeição mútua às normas constantes da Lei 14.133/2021 e suas alterações, ao edital convocatório, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.3. CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO A EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO PREDIAL, CARACTERIZADA COMO OBRA/SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, DESTINADA À REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PAVILHÃO MUNICIPAL DA COMUNIDADE DE LINHA APARECIDA, NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA – SC. A INTERVENÇÃO CONTEMPLA A AMPLIAÇÃO DO PAVILHÃO E A CONSTRUÇÃO DE NOVOS BANHEIROS, ABRANGENDO UMA ÁREA DE AMPLIAÇÃO DE 60,04 M² E UMA ÁREA DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DE 143,26 M², EM EDIFICAÇÃO EXISTENTE COM ÁREA TOTAL DE 719,65 M², CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, QUADRO DE QUANTIDADES E CUSTOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM OS ANEXOS DO EDITAL

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÁXIMO UNIT.
01 *	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DOS BANHEIROS E AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PAVILHÃO MUNICIPAL DA LINHA APARECIDA, INTERIOR DE SANTA HELENA -SC, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, QUADRO DE QUANTIDADES E CUSTOS, PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES	UN	01	



	CONSTANTES NOS ANEXOS DO EDITAL			
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PAVILHÃO MUNICIPAL DA LINHA APARECIDA, INTERIOR DE SANTA HELENA -SC, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, QUADRO DE QUANTIDADES E CUSTOS, PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS DO EDITAL	UN	01	
VALOR TOTAL MÁXIMO				

Parágrafo Primeiro – Integra e completa o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as parte em todos os seus termos, as condições do Edital de Licitação, Processo de Compras, Processo Administrativo, bem como a proposta da CONTRATADA, os anexos e os pareceres que forma o processo.

Parágrafo Segundo – A licitante deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, comprovação de que o responsável técnico integra o quadro permanente do proponente, que deverá ser feito mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social;

CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. O presente contrato em conformidade com o edital convocatório terá como regime de execução EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

2.2. Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Quadro de Quantidades e Custos, Memorial Descritivo, Projetos, Cronograma e Normas de Especificação da ABNT, além das normas e instruções legais vigentes no país, que forem atinentes;

2.2. Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Edital e seus anexos, Termo de Referência, Orçamento, Memorial de Cálculo, Critérios de medição, Memorial Descritivo, Projetos, Cronograma e Normas de Especificação da ABNT, além das normas e instruções legais vigentes no país, que forem atinentes;

2.3. Deve ser utilizada a planilha modelo xls. do Anexo XXI deste Edital para preenchimento de valores, tendo em vista a compatibilidade com o sistema utilizado pela prefeitura.



CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO E PREÇO

3.1. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com o EDITAL E SEUS ANEXOS;

3.2. OS SERVIÇOS EXECUTADOS SERÃO PAGOS MEDIANTE APROVAÇÃO DAS ETAPAS DOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE REALIZADOS;

3.3. A contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nos serviços aprovados pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no EDITAL E SEUS ANEXOS;

3.4. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, com base na medição dos serviços executados, mediante apresentação de nota fiscal correspondente e termo de recebimento de obra/serviços, bem como do recolhimento relativos à Seguridade Social (INSS), do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS), sendo identificada e efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP e ainda comprovante de recolhimento do ISS, sob pena de retenção. As empresas com sede neste Município também deverão apresentar Certidão Negativa de Débito Municipal (CNDM);

3.4.1. A nota fiscal deverá vir obrigatoriamente com o valor de retenção de imposto de renda destacado, conforme Decreto Municipal do Município de Santa Helena/SC.

3.4.2. Os fornecedores isentos de retenção de imposto de renda deverão encaminhar a Nota Fiscal acompanhada da declaração de isenção.

3.5. A base de cálculo para a retenção e recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) será o valor bruto total da medição, sendo vedada a exclusão de quaisquer materiais ou insumos da base de cálculo, salvo nas estritas hipóteses previstas no art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 116/2003.;

3.5.1 Para fins da exceção prevista no item anterior, a CONTRATADA deverá comprovar, de forma inequívoca, que os materiais foram por ela produzidos fora do local da prestação dos serviços e que sobre eles houve a incidência efetiva do ICMS, não sendo admitida a dedução de materiais, equipamentos ou insumos adquiridos de terceiros e meramente aplicados na obra, conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

3.5.2 É expressamente vedada a dedução, da base de cálculo do ISSQN, de quaisquer materiais, equipamentos ou insumos adquiridos de terceiros e meramente aplicados na execução da obra, conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça (STJ)

3.5.3 A discriminação separada dos valores de mão de obra e materiais no cronograma físico-financeiro e nas notas fiscais de serviços tem por finalidade exclusiva o atendimento das normas previdenciárias federais e a retenção de INSS na fonte, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110/2022 (ou outra que vier a substituí-la).



3.5.4 A segregação de valores referida no item anterior não se comunica, para nenhum efeito legal ou tributário, com a definição da base de cálculo do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), que será calculado conforme o disposto nos itens 3.5, 3.5.1 e 3.5.2 deste contrato.

3.6. A fatura/nota fiscal será emitida após o término do serviço mediante análise efetuada pela Prefeitura Municipal de Santa Helena, sendo que nesta deverá estar destacado a retenção correspondente ao valor da mão de obra, a título de **RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL**, conforme alterações da Lei n.º 8.212/91 do INSS.

3.7. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços em desacordo com o previsto no Edital e seus anexos:

3.8. O Município de Santa Helena – SC poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:

- a) Paralisação dos serviços por parte da CONTRATADA, até o reinício;
- b) Execução defeituosa dos serviços até que sejam refeitos ou reparados;
- c) Existência de qualquer débito para com o Município, até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a CONTRATADA tenha perante o Município;
- d) Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da Fiscalização do Município;

3.9. Na assinatura do contrato, o contratado fica obrigado a prestar garantia na forma da caução em uma das modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

3.9.1. O PRIMEIRO PAGAMENTO FICA CONDICIONADO E SOMENTE SERÁ LIBERADO MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA GARANTIA CONFORME O DISPOSTO NO ITEM 3.9;

3.10. A importância retida será recolhida pela CONTRATANTE em nome do estabelecimento da empresa cedente, aqui denominada CONTRATADA, em GRPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social ou GPS - Guia da Previdência Social, até o dia dois do mês subsequente;

3.11. Em se tratando de empresas que se enquadram na Instrução Normativa RFB Nº 1436 de 30 de dezembro de 2013, caberá a devida alíquota da contribuição previdenciária conforme previsto na normativa;

3.12. A licitante deverá apresentar a declaração de opção da sistemática de recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme o anexo III da Instrução Normativa RFB Nº 1436 de 30 de dezembro de 2013. Deverá apresentar, também, o documento de comprovação do recolhimento relativo à Arrecadação de Receitas Federais e o efetivo enquadramento da empresa licitante na Instrução Normativa RFB Nº 1436/2013;

3.13. A parcela dos serviços considerada defeituosa ou fora das especificações, assim como das normas técnicas, não será objeto de medição;



3.14. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da PROPONENTE incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto licitado, constituindo-se na única remuneração devida;

3.15. No ato da liquidação da despesa oriunda desta licitação, o Município informará aos órgãos de arrecadação e fiscalização da União e do Estado às características e os valores pagos para a Contratada.

CLÁUSULA IV – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DO CONTRATO

4.1. O Prazo para a execução da OBRA, objeto deste edital, será conforme o respectivo cronograma.

4.2. O início dos serviços deverá se dar em até 05 (cinco) dias a partir da data da última assinatura da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS;

4.3. Os prazos serão contados em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente, conforme art. 183 da Lei 14.133/21 e suas alterações;

4.4. Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal;

4.5. O andamento dos serviços seguirá rigorosamente o cronograma físico-financeiro, apresentado pela CONTRATADA, na sua proposta;

4.6. O prazo do contrato é de 0000 (xxxxxx dias) dias contados a partir da data da última assinatura do CONTRATO;

4.7. Concluído a obra/serviço, será firmado pelas partes o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO junto à medição final;

4.8. O RECEBIMENTO DEFINITIVO ocorrerá quando verificado o cumprimento das exigências contratuais, no prazo de até 30 (trinta dias) dias após a emissão do termo de recebimento provisório, e mediante TERMO CIRCUNSTANCIADO, assinado pelas partes.

CLÁUSULA V – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação correrá por conta da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer pelo elemento:

* Entidade: 01 – MUNICIPIO DE SANTA HELENA

* Órgão: 06 Secretaria Municipal da educação, Cultura, Desporto e Lazer

* Unidade: 05 – Desporto e Lazer

* Ação: 1009 – Construção/Ampliação e Reforma de Ginásios de esportes e Áreas Cobertas

* Modalidade de Aplicação: 344900000 – Aplicações Diretas. Com Recursos Próprios e Recursos de Emenda Parlamentar 4343/2026 do Estado de Santa Catarina.



CLÁUSULA VI – DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

6.1. A contratada se obriga:

6.1.1. Responder pela responsabilidade civil da solidez e segurança do objeto deste contrato, assim como pela responsabilidade ético-profissional de sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela Lei, mesmo após o seu recebimento provisório ou definitivo;

6.1.2. Assumir integral responsabilidade por danos causados à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentados a PREFEITURA de quaisquer reclamações resultantes de atos de seus prepostos ou de pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução dos serviços;

6.1.3. Manter prepostos, aceito pela Prefeitura, no local de execução do objeto para representá-lo durante a execução;

6.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato ou parte dele, se for verificado vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;

6.1.5. Arcar com a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

6.1.6. Observar, quanto ao pessoal empregado no objeto de que trata este contrato, a legislação pertinente, especialmente, quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, que deverá estar satisfeita durante a execução dos serviços;

6.1.7. Pagar ensaios, testes e demais provas, exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto deste contrato;

6.1.8. As benfeitorias dos imóveis bem como patrimônio público não poderão ser danificados durante a execução dos serviços. Os danos eventualmente causados pelos serviços deverão ser ressarcidos pela contratada;

6.1.9. SERÁ RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA O CONSERTO QUANTO AO ROMPIMENTO DE ADUTORAS, RAMAIS E REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DECORRENTE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. O MUNICÍPIO DISPONIBILIZARÁ O SUPERVISOR DE REDE PARA FAZER A ALOCAÇÃO E DEMONSTRAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO NAS VIAS;

6.1.10. A CONTRATADA DEVERÁ MANTER A(S) VIA(S) SINALIZADAS E EM CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE DURANTE A VIGÊNCIA DA OBRA, INCLUSIVE NOS PONTOS ONDE OS SERVIÇOS NÃO ESTÃO SENDO EXECUTADOS;

OBSERVAÇÃO: OS SERVIÇOS ACIMA DESCRITOS DEVERÃO TAMBÉM SER DISPONIBILIZADOS NOS PERÍODOS EM QUE A EMPRESA CONTRATADA NÃO ESTIVER NO LOCAL DA OBRA;



6.1.11. O contratado fica obrigado a manter o contrato, durante toda sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, em conformidade todas as condições de habilitação e qualificação no edital convocatório, sob pena de rescisão contratual.

6.1.12. A Contratada fica obrigada a manter os serviços por sua conta e risco e em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

6.1.13. Aceitos os serviços pela contratante, a responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da lei.

6.1.14. O contratado fica obrigado a disponibilizar uma planilha detalhada com os valores unitários do objeto contratado;

6.1.15. Deve ser utilizada a planilha modelo xls. do Anexo XXI deste Edital para preenchimento de valores, tendo em vista a compatibilidade com o sistema utilizado pela prefeitura;

CLAÚSULA VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Promover, através do gestor do contrato, o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

7.1.2. Fiscalizar a execução do contrato e atestar a Nota Fiscal;

7.1.3. Efetuar pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;

7.1.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato.

CLÁUSULA VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e fiscalização de contratos pertinente aos serviços ora contratados, será exercida pela Contratante através de servidor, designado pela Secretaria de requisitante, o qual ficará responsável pelo termo de recebimento dos serviços.

8.2. A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por 1 (um) representante da CONTRATANTE, servidor efetivo xxxxxxxxxxxxxxxx(matrícula xxxxxx), neste ato denominada fiscal do respectivo contrato.

8.3. A execução do objeto deste contrato terá como gestor de contratos 1 (um) representante da CONTRATANTE, servidor efetivo xxxxxxxxxxxxxxxx(matrícula xxxxxx), neste ato denominada gestor do respectivo contrato.



8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.8. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

8.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração

8.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (art. 120 da Lei nº 14.133/21).

CLÁUSULA IX – DO VALOR DO CONTRATO

9.1. Dá-se a este instrumento o valor de R\$ (.....), sendo que R\$-----referente à -----, descrito na cláusula primeira deste contrato, conforme proposta da contratada no processo licitatório **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º/2026** devidamente homologado.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Reequilíbrio econômico-financeiro em caso de obras e serviços de engenharia

10.1.1. O procedimento para reequilíbrio econômico financeiro deve obedecer aos termos do Termo de Referência, anexo ao Edital.

10.1.2. Não será analisado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro quando o requerimento não apresentar a documentação comprobatória necessária do ocorrido.

10.1.3. Ao receber o pedido de reequilíbrio contendo as informações suficientes e detalhadas, a Prefeitura de Santa Helena terá o prazo de 30 dias para análise e parecer. Durante esse período de



análise, a contratada não poderá paralisar os serviços. Caso a contratada não cumpra com suas obrigações, será aberto processo administrativo para aplicação das penalidades previstas em lei.

10.2. Do reajuste:

10.2.1. O procedimento para reajuste deve obedecer aos termos do Termo de Referência, anexo ao Edital.

10.2.2. A periodicidade para efeito de reajuste de preços será de 12 meses contados a partir da data-base do orçamento estimado especificada no Termo de Referência. O índice utilizado para obras e serviços de engenharia é o **INCC/DI – Índice Nacional da Construção Civil – Disponibilidade Interna**.

10.2.4. Quando houver atraso na entrega do objeto ou na execução dos serviços por culpa da contratada, e que por isso gerou a prorrogação do prazo do contrato, o reajuste não será devido e nem obrigatório pelo Município de Santa Helena/SC.

10.2.5. O Município de Santa Helena se reserva o direito no acréscimo ou supressão sobre a variação das quantidades, atendendo as suas necessidades, sobre o objeto da presente licitação, nos termos da lei e suas alterações.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

11.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato;

11.2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III e estará sob as consequências determinadas pelo art.139, todos da Lei n.º 14.133/2021;

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.4. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência;

11.5. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando dele fazer parte;

11.6. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, com as devidas justificativas e após aprovação prévia pela Secretaria solicitante.



CLÁUSULA XIII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto será recebido consoante o disposto no Capítulo VI (DA EXECUÇÃO DO CONTRATO) da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA XIV – DAS PENALIDADES

14.1. As sanções administrativas abaixo descritas, aplicáveis durante a vigência do contrato, estão em conformidade e tem como norte a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- XII - outras infrações.

14.2. Serão aplicadas à Contratada responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

14.2.1. ADVERTÊNCIA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. MULTA, pela inexecução contratual, inclusive por atraso INJUSTIFICADO na execução do contrato e/ou execução da obra/serviço, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

- a) 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- b) 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da CONTRATADA;
- c) 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa do serviço não executado;



- d) 0,66% (sessenta e seis décimos por cento) sobre o valor da etapa do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
- e) 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso injustificado no término de execução das obras, sobre o valor total contratado;
- f) 0,50% (cinquenta décimos por cento) sobre o valor total contratado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
- g) A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;
- h) A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido todos os direitos legais de defesa, poderá ser: cobrada via boleto bancário com vencimento de 30 (trinta) dias; descontada da garantia do contrato faltoso; ou descontada de pagamentos futuros à contratada; a critério da Prefeitura Municipal de Santa Helena.
- i) Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos futuros eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;
- j) Não tendo sido prestada a garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente;
- k) As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

14.2.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR/SUSPENSÃO, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, ficando a Contratada impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

14.2.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a SUSPENSÃO, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

14.3. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-la, se admitidas justificativas da licitante ou Contratadas, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21;



14.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.5. O contrato poderá ser rescindindo, unilateralmente, atendida a conveniência administrativa.

14.6. A critério do município de Santa Helena – SC caberá rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando a contratada:

- a) Rescindir unilateralmente e imotivadamente o presente contrato ensejando o direito, a outra parte, de cobrança de multa e indenização pelo descumprimento do mesmo;
- b) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais, ou;
- c) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do Município.

14.7. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21;

14.8. As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA XV – VIGÊNCIA

15.1. Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, perdurando sua vigência até o prazo estipulado na CLÁUSULA IV, item 4.6.

CLÁUSULA XVI – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Após assinatura do contrato, o contratado fica obrigado a prestar garantia na forma da caução em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA. No caso de opção pela caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado (depósito identificado) na conta número, em nome de (Prefeitura Municipal de Santa Helena – caução) na agência da nº Após a conclusão da obra, a caução será restituída à contratada, na forma da lei;

16.2. Quando necessário será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme art. 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, contados da assinatura do contrato, sujeito as sanções previstas neste edital e seus anexos;

16.2.1. A garantia adicional poderá ser realizada juntamente com a garantia normal de contrato.

16.3. Quando houver necessidade de aditivo de prazo de contrato, fica a contratada obrigada a renovar o seguros garantia, quando for optado por este;



16.4. A garantia de execução será apresentada em até 10 (dez) dias úteis após assinatura deste termo e será liberada e restituída pelo Município de Santa Helena– SC à contratada no cumprimento das obrigações contratuais, mediante emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

CLÁUSULA XVII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

17.1. Este contrato vincula as partes ao Processo Licitatório CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº..... - à proposta da contratada, bem como as demais disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações. Os casos omissos serão resolvidos por ato do poder público municipal de Santa Helena - SC.

CLÁUSULA XVIII – DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Descanso, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato.

18.2. E por estarem acordes, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares, pertinentes firmando-o em 05 (cinco) vias de igual forma e teor.

Santa Helena, SC,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CONTRATANTE

(INSERIR A RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
(INSERIR O REPRESENTANTE LEGA DA EMPRESA)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº

CPF/MF nº